



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501970-47.2022.8.06.0026

Assunto: Falsificação de documento

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 11/2023-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins reportando a suposta falsificação de documentos identificada no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Porto Alegre do Tocantins da Comarca de Dianópolis/TO.

Informação nº 252/2022/GCAUE (fl. 12):

“Trata-se de comunicação efetuada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a suposta falsificação de documentos identificada no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Porto Alegre do Tocantins da Comarca de Dianópolis/TO, conforme acostado às fls. 02/05 dos autos digitais.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Tocantins.

Empós, sugere-se pelo seu arquivamento, s.m.j.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, acolho as Informações retro, ao passo que determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular a todas as

serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial. Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720221533221

Nome original: Ofício nº 6083 - 2022.pdf

Data: 22/08/2022 15:02:52

Remetente:

Arylma Botelho

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Procuração pública lavrada mediante documentação falso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO. 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III. Palmas- TO - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO
- <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Ofício nº 6083 / 2022 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA

Palmas, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça Estadual

Assunto: Procuração pública lavrada mediante documentação falso.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Excelência acerca da lavratura de procuração pública mediante documentação falsa, ocorrida na Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis - TO.

Atenciosamente,

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 22/08/2022, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4496414** e o código CRC **8177649D**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720221533222

Nome original: Decisão-Ofício nº 1818 - 2022 - CGJUS-ASJECGJUS.pdf

Data: 22/08/2022 15:02:52

Remetente:

Arylma Botelho

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Procuração pública lavrada mediante documentação falso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 22.0.000020593-5

INTERESSADO Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas - Porto Alegre do Tocantins - TO

ASSUNTO PROCURAÇÃO PÚBLICA LAVRADA MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FALSO.

Decisão/Ofício nº 1818 / 2022 - CGJUS/ASJECGJUS

Trata-se de **procedimento administrativo** instaurado em decorrência de comunicação via sistema GISE comunica, advindo da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, acerca de Ofício n. 09/2022, comunicando que a Procuração, de 15/03/2017, lavrada nas folhas 150 e 151 do Livro nº 16-P, selo n. 128736AAA005774 - QOI, desta Serventia, também anexa a este instrumento, foi lavrada usando documentos pessoais falsificados dos outorgantes, Raul Machado de Mendonça, CPF nº 036.638.091-53 e sua mulher Doraci Machado de Mendonça, CPF nº 776.414.501-72, conforme cópias juntadas.

Depreende-se da Informação (evento 4414365) que, no dia 21/06/2022, o delegatário recebeu um e-mail advindo do endereço eletrônico europedes@ldsdadvogados.adv.br informando que a procuração lavrada nas folhas 150 e 151 do Livro nº 16-P daquela serventia era falsa, de modo que os outorgantes nunca tinham feito procuração nenhuma e ela estava sendo usada para vender de forma fraudulenta uma fazenda. Posteriormente, o delegatário realizou Boletim de Ocorrência n. 00053589/2022 e procedeu com a comunicação à esta Corregedoria-Geral da Justiça.

O Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro - CSEX, Wagner José dos Santos, depois de fundamentar a questão tratada, manifestou pelas providências contidas no evento 4417282.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Roniclay Alves de Moraes, manifestou pela adoção das providências contidas no evento 4443819.

É o relatório. Decido.

Muito bem. **Acolho o Parecer Nº 1331 / 2022 - CGJUS/ASJECGJUS**, lançado pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Roniclay Alves de Moraes (evento 4443819), por seus próprios fundamentos.

Como bem pontuado pelo Coordenador da CSEX, ratificado pelo parecer, a apresentação de documentos pessoais falsificados não pode validar a prática de atos notariais e registrais das serventias extrajudiciais. Assim, a lavratura de procuração pública, delineada no caso em tela, sem a legítima expressão de vontade, lavrada sob a éiva da falsidade, é **ato jurídico nulo de pleno direito e inábil a gerar direitos e obrigações**. Por decorrência, os poderes ali registrados não produzem efeitos jurídicos válidos e legais, de modo que são ineficazes e improdutivos todos os atos jurídicos advindos do instrumento, devendo, neste caso, ser tornado o ato nulo, mediante averbação na respectiva procuração pelo tabelião.

Diante disso, **DETERMINO** a adoção das seguintes providências, sequencialmente:

1. o cancelamento do seguinte selo eletrônico de fiscalização: selo n. 128736AAA005774 - QOI a ser promovido pela Divisão de Acompanhamento e Monitoramento das Atividades Correcionais e de Fiscalização do Extrajudicial – DIVEX, conforme metodologia estabelecida no Processo SEI n. 18.0.000001830-5, bem como a edição de edital para divulgação;

1.1. remessa à Coordenadoria de Administração - COAD para publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e publicação no portal institucional *e-legis*;

2. a notificação do Sr. Enilmá Freire Cardoso, Delegatário da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis - TO, para que este proceda com averbação de cancelamento da procuração pública lavrada nas folhas 150 e 151 do Livro nº 16-P, tendo em vista que esta é **nula de pleno direito**, pois decorre de declarações de vontades inexistentes, consubstanciadas em documentação fraudulenta, **caso ainda não tenha feito**;

3. remessa à Secretaria Administrativa, Procedimento e Arquivo - SEAPA para a confecção de Ofício Circular a todo o serviço extrajudicial e diretores do Foro do Estado do Tocantins, comunicando-lhes acerca da lavratura de procuração pública baseada em documentos pessoais falsificados;

4. remessa ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Dianópolis - TO para conhecimento do caso em tela e adoção de medidas pertinentes, inclusive, se preciso for, abertura de procedimento sindicância investigativa para averiguar possível negligéncia por parte do delegatário na confecção do instrumento público por meio de documentação fraudulenta.

5. remessa ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa e adoção de providências que entender pertinentes; e

6. por fim, a expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal para conhecimento.

Cumpre-se.

À SEAPA para providências.

Palmas, 20 de julho de 2022.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/07/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4443874** e o código CRC **ECCC29D1**.